



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004-24PE-PMG**

O Pregoeiro da licitação em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pelas empresas SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME e MOBILAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – LTDA, devidamente qualificadas nos autos, referente a regularidade do PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004-24PE-PMG. Conforme segue:

I – DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004/2024 PE-PMG, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

As impugnações interpostas pelas empresas SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI e MOBILAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – LTDA, foram no sentido que há ilegalidade no ato convocatório, no que tange aos Laudos/certificados ABNT.

A impugnação interposta pela empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, no sentido de que há ilegalidade no ato convocatório, no que tange a Prazo de Entrega dos Bens.

Por fim, a empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, interpôs Impugnação/Pedido de Esclarecimento em relação ao item 13.2 do edital que trata do envio físico de documentos.

II – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Quanto a análise da admissibilidade, as referidas impugnações, foram protocoladas por e-mail, dentro do prazo legal, portanto TEMPESTIVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

III – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que quanto as impugnações da **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI** e **MOBILAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – LTDA**, no sentido que há ilegalidade no ato convocatório, no que tange aos Laudos/certificados ABNT, serão apreciados posteriormente, posto que diante da complexidade que envolve o tema, fica comprometido o prazo para o pregoeiro analisar a peça encaminhada e apresentar o seu julgamento antes do dia da abertura do certame e que a simples apresentação de impugnação ao Edital, não incorre em suspensão automática do certame, sendo realizada a sessão de disputa e ficando fase de habilitação para após decisão da impugnação.

Em relação a impugnação interposta pela empresa **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, no que tange a prazo de entrega dos bens, cumpre salientar que a Administração Pública também tem com princípio basilar a celeridade e a eficiência, devendo agir em seus procedimentos de maneira que a demora nas aquisições não possa prejudicar a continuidade da prestação de serviços.

A análise exauriente da exiguidade ou não do prazo para entrega dos produtos objeto de uma licitação depende da peculiaridade do caso concreto, devendo ser considerada a localização da Administração Pública e a realidade do mercado para o produto almejado.

A ampla participação e a competitividade do certame devem ser observadas entre os fornecedores aptos a cumprir o objeto conforme as especificações fixadas no edital. Se as peculiaridades da demanda não são exequíveis por eventual fornecedor, a exemplo, oferta de produtos de baixa qualidade, ou reside em local cuja distancia da sede do órgão inviabilize a execução do contrato, não se verifica restrição à competitividade é dizer: a ampla competição deve se dar entre tantos quantos potenciais fornecedores se demonstrem aptos, e não entre todo e qualquer interessado encontrado no território nacional.

Desta forma, não há elementos que permita concluir ser o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega dos bens possam comprometer à competitividade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

Em relação a Impugnação/Pedido de Esclarecimento interposta pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, em relação ao item 13.2 do edital que trata do envio físico de documentos, cumpre informar que o envio da documentação referente ao PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004-24PE-PMG deve ser feito preferencialmente de forma eletrônica no sistema “licitações-e”. O item 13.2 do edital, tem o sentido de regulamentar que na hipótese de apresentação de documentação não autenticada ou que por algum motivo não seja possível a conferência da autenticação, os documentos deverão ser apresentados no endereço indicado para conferência do pregoeiro.

IV – DA DECISÃO

Prestados os esclarecimentos, e com base na legalidade administrativa que a Administração Pública é submetida, decido pela ADMISSIBILIDADE e IMPROCEDÊNCIA das Impugnações das empresas E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME. Quanto as impugnações das empresas SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI e MOBILAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – LTDA, serão apreciados posteriormente, posto que diante da complexidade que envolve o tema, fica comprometido o prazo para o pregoeiro analisar a peça encaminhada e apresentar o seu julgamento antes do dia da abertura do certame e que a simples apresentação de impugnação ao Edital, não incorre em suspensão automática do certame, sendo realizada a sessão de disputa e ficando fase de habilitação para após decisão da impugnação.

Guanambi/BA, 08 de março de 2024.

MATILDES RODRIGUES GONÇALVES ARCANJO

Pregoeira Oficial

NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA

OAB/BA nº. 573B - Assessor Jurídico